

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS

Artigo 1 - A Associação de Amigos do Instituto Estadual de Música, também designada pela sigla **AMIEM**, fundada em 03 de Agosto de 2015, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede social localizados na cidade de Porto Alegre Estado do Rio Grande do Sul e regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Artigo 2 - A Associação tem por finalidade:

I - Apoiar as atividades fins do Instituto Estadual de Música, criado pela Portaria da Secretaria de Cultura do Estado do Rio Grande do Sul nº 11, de 14 de novembro de 1990;

II - Promover eventos sócio-culturais em âmbito municipal, estadual e nacional;

III - Promover a relação com entidades afins, bem como estimular o desenvolvimento de iniciativa congêneres;

IV - Promover a reunião de pessoas ligadas ao fim da associação, sem distinção de raça, credo, cor ou partidária para visando o fomento da cultura musical nos diversos âmbitos da sociedade civil;

V - Promover e contribuir para o desenvolvimento do associado, despertando nele a consciência sobre seus direitos e deveres como tal, motivando-os a participar dos trabalhos da Associação, sem distinção de raça, credo, cor, categoria social ou opção partidária;

VI - Promover a realização de cursos, cursos profissionalizantes, palestras, feiras e participações em eventos afins ao objetivo da Associação, visando promover aos associados e aos demais interessados o desenvolvimento da cultura musical no município e no Estado do Rio Grande do Sul;

VII - Colaborar com o os poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes na comunidade, visando o fomento da prática musical no seu âmbito mais completo;

VIII - Promover e executar projetos e ações que visem a obtenção de recursos junto ao poder público para realização dos objetivos mencionados neste Estatuto, bem como para melhoria e independência da classe musical como um todo;

IX - Criação de comissões ou grupos de trabalho para encaminhamento de assuntos específicos do interesse da própria Entidade;

X - Celebrar convênios, contratos, termos de parceria ou acordos tanto com o Poder Público bem como com a iniciativa privada visando contribuições para atingir as finalidades já mencionadas;

Artigo 3 - A entidade poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Seção I

Considerações Gerais

Artigo 4 - A Associação terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

Artigo 5 - Podem-se filiar-se à Associação as pessoas maiores e capazes para o atos civis, que residem na área de atuação da entidade, bem como aquelas que exercem atividades profissionais junto á comunidade.

Artigo 6 - Haverá as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação, bem como os admitidos nos 30 dias subseqüentes à data de constituição da Associação, como direito de voz e voto, podendo ser votados;;

II - Beneméritos, pessoas físicas ou jurídicas aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação, como direito de voz e voto.

III - Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;

IV - Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria, com direito de voz e voto;

§1º - A condição de associado é intransferível.

§2º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

§3º - Para concorrer a condição de associado contribuinte, a pessoa física não poderá ser detentora de mandato em qualquer cargo eletivo do poder público;

§4º - Passados 3 (três) anos ininterruptos em que o associado contribuinte tenha exercido cargo eletivo publico de qualquer natureza ou mesmo concorrido, o mesmo volta a estar apto a pleitear novamente a condição de associado contribuinte;

§5º - Ao Associado Contribuinte com assiduidade acima de 80%, em dia com as contribuições e com 3 anos nesta condição, sera concedido o direito de pleitear vaga na Diretoria da Associação nas eleições imediatamente subseqüentes, elevando-se para categoria de Associado Contribuinte

Elegível;

§6º - Os associados Fundadores e ou Contribuintes que concorrerem a cargo eletivo de qualquer natureza, do governo municipal, estadual ou federal, terão, automaticamente, seus direitos de associado suspensos por 01 (um) ano.

Artigo 7 - Os associados têm direitos iguais, ressalvados os mencionados no artigo anterior, e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

Artigo 8 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

I - Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocas;

Artigo 9 - Nos primeiros 5 (cinco) anos de fundação da Associação, não serão admitidos novos Associados Contribuintes;

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 10 - São direitos dos associados:

I – Fundadores, votar e ser votado para os cargos eletivos, nas demais categorias apenas votar;

II - propor a admissão de novos associados;

III - ter acesso a todos os documentos da Associação;

IV - recorrer das decisões da Diretoria.

Parágrafo único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Artigo 11 – São deveres dos associados:

I - cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;

II - fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;

III - comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;

IV - aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado.

V – zelar pelo bom nome da instituição.

VI – zelar pela preservação do patrimônio da instituição.

Parágrafo único - O associado membro da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

Seção III

Da Demissão e Exclusão dos Associados

Artigo 12 – A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I - requerimento por escrito de associado;
- II - falta de pagamento da contribuição;
- III - superveniência de incapacidade civil;
- IV - falecimento;
- V - demissão.

Artigo 13 - A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo único. Entende-se por justa causa, entre outros:

- I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II - praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegando sua imagem e reputação;
- III - proceder com má administração de recursos;
- IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Artigo 14 – Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I

Considerações Gerais

Artigo 15 - A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Artigo 16 – A Associação é constituída, organizada e posta a funcionar por

deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da associação.

§1º - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Artigo 17 - Compete à Assembleia Geral:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;

II - alterar o Estatuto Social;

III - eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V - eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;

VI - examinar e aprovar as contas anuais;

VII - decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;

VIII – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

IX - decidir sobre a dissolução da Associação;

X - aprovar o regimento interno;

XI - decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

Artigo 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

I – apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 19 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

Artigo 20 - A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

I – pelo presidente da Diretoria;

II – pela Diretoria;

III – pelo Conselho Fiscal;

IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 21 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Se não houver número suficiente de associado para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

Seção II

Da Diretoria

Artigo 22 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§1º – O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição consecutiva, vedada a reeleição para um mesmo cargo;

§2º – Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

§3º – Os membros da Diretoria não poderão ser remunerados;

§4º – Os membros da Diretoria que faltarem durante o seu mandato a 3 (três) convocações consecutivas, não justificadas, serão substituídos dos seus cargos através de Assembléia Geral Extraordinária;

Artigo 23 - Compete a Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social,

II - deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;

III - analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;

IV – elaborar e executar programa anual de atividades;

V – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;

VI – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

VII – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VIII - prestar contas da administração, anualmente;

IX - contratar e demitir funcionários;

X – convocar a Assembleia Geral;

XI - Resolver casos omissos;

Artigo 24 - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 25 - Compete ao Presidente:

I - representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

VI - Presidir as discussões com imparcialidade e bom senso, cabendo-lhe o direito a voto no caso onde haja empate;

Artigo 26 - Compete ao Vice Presidente:

I - substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;

II – assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;

III - atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 27- Compete ao Primeiro Secretário:

- I - dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;
- II - secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III - elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia geral;
- IV - organizar e manter os arquivos de documentos da Associação.

Artigo 28 – Compete ao Segundo Secretário

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos,
- II- assumir a função de Primeiro Secretário em caso de vacância, até o término do mandato;
- III- auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas funções.

Artigo 29 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;
- II – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração, com supervisão total do Presidente;
- III – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV – apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
- VI – apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- VII – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

Artigo 30 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Artigo 31 - O Conselho Fiscal será constituído por 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término;

§ 3º - Será cassado o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer a 3

(três reuniões consecutivas, sem justificativa;

§ 4º - Os Conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Artigo 32 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por 2/3 (dois terços) do total dos seus membros e registradas obrigatoriamente no livro de atas.

Artigo 33 - Poderá o Conselho Fiscal ser convocado pela diretoria, extraordinariamente, a pedido do Presidente ou de 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações sociais, através de requerimento dirigido ao Presidente do Órgão, no qual será indicado o motivo determinante da providência.

Artigo 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;

II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV - Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação necessária para comprovações de irregularidades, caso hajam, nas operações econômicas financeiras realizadas pela Associação;

V – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Artigo 35 - A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

§1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

§2º - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

Artigo 36 - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

Artigo 37 - As eleições serão realizadas sempre no intervalo de 2 (anos) na segunda quinzena do mês de março.

Artigo 38 - Poderão candidatar-se aos cargos eletivos pessoas físicas, que

detenham a condição de associado fundador e ou Associados Contribuintes que estejam há pelo menos 3 (três) anos assíduos e em dia com a contribuição, prazo esse a ser contado da data da convocação da respectiva eleição.

Artigo 39 - A entrega da relação das chapas para as eleições será feita com uma antecedência de 7 (sete) dias, no mínimo, da data prevista para a eleição.

Artigo 40 - Não havendo chapas inscritas para o processo eletivo, os cargos serão preenchidos por aclamação em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 41 – A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 42 - As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação, provém de:

I- receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;

II- de doações de qualquer natureza;

III- de auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;

IV- auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Artigo 43 – O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Artigo 44 – No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados.

CAPÍTULO VI

DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 45 - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 46 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em

primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 47 - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexequíveis a juízo da maioria dos associados.

Artigo 48 - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único – Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO VII

DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 49 - O regimento interno da associação será elaborado pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, outorgados pela Assembleia Geral, instituindo seus procedimentos de rotina.

Artigo 50 - As atividades administrativas da instituição no que diz respeito a funções, nomeações, exonerações, critérios, qualificação, organização, atuação, serão regulamentadas pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 51 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 52 - É expressamente proibido à Diretoria e ao Conselho Fiscal da Associação e aos associados em geral, na sede ou foro dela, tomar parte em questões políticas, religiosas, raciais, sócio-econômicas em nome da Associação.

Artigo 53 - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Artigo 54 - Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

Artigo 55 - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 03 de Agosto de 2015 devendo entrar em vigor nesta data.

Porto Alegre, 03 de Agosto de 2015.

Fernando Nazer - Presidente

1º Secretário –

Ibanez Saueressig - OAB/RS - 62.716